



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei nº 565/91 de 02 de setembro de 1991.

"Destina lotes no setor Nova Cidade, para construção de casas populares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins aprovou e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento destinado à construção de Casas Populares, financiadas pela Caixa Econômica Federal no total de 402 (quatrocentos e dois) lotes, no Setor Nova Cidade, cuja área ficará reservada até que se construam as referidas casas.

Art. 2º - Caso não se concretize os financiamentos para as mesmas, os lotes em questão serão entregues normalmente às pessoas nesta Prefeitura, pelo sistema de "alvará", conforme a Lei Municipal nº 535/90, de 16 de fevereiro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro de 1991.



Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal